



PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À RECICLAGEM NO
MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COM A
TROCA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS POR
PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Belford Roxo, o Programa Municipal de Incentivo à Reciclagem, com o objetivo de estimular a população a participar ativamente da coleta seletiva e da destinação correta de resíduos recicláveis, mediante a troca dos materiais por prêmios, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Os moradores, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e outras entidades poderão entregar resíduos recicláveis em pontos de coleta autorizados e, com base na quantidade e no tipo de material, acumular créditos que poderão ser trocados por prêmios.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizará um **catálogo de prêmios**, que poderá incluir, entre outros:

- I – Kits de material escolar ou limpeza;
- II – Eletrodomésticos de pequeno porte;
- III – Equipamentos de jardinagem ou esportivos;
- IV – Cestas básicas;
- V – Itens sustentáveis ou ecológicos.

§ 2º Os prêmios serão distribuídos conforme metas individuais ou coletivas atingidas, conforme regulamentação específica.

§ 3º A troca de resíduos por prêmios será registrada por meio de sistema informatizado ou outro mecanismo de controle definido pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

- I – Implantar e administrar os pontos de coleta e controle do programa;
- II – Elaborar o regulamento de participação, pontuação e premiação;
- III – Divulgar amplamente o programa à população;
- IV – Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a aquisição e distribuição dos prêmios;
- V – Garantir a correta destinação dos materiais recicláveis recebidos.

Art. 4º - O PMPEA poderá ser financiado por:



CMBR - SECRETARIA - EMANALISE

- I – Recursos próprios do orçamento municipal;
- II – Verbas oriundas de transferências estaduais e federais;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Fundos de Defesa Civil e de Meio Ambiente;
- V – Convênios com organismos nacionais e internacionais;
- VI – Parcerias público-privadas;
- VII – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - Poderão ser realizadas campanhas educativas e concursos temáticos, voltados à conscientização ambiental e à valorização dos participantes mais engajados, com premiações adicionais a serem definidas em cada edição.

Art. 6º - Os contratos de limpeza urbana e gestão de resíduos firmados pelo Município deverão incluir cláusulas que:

- I – Garantam o apoio à logística de coleta seletiva e transporte dos recicláveis;
- II – Destinem parte da receita obtida com a venda dos recicláveis para custear os prêmios e ações do programa;
- III – Prevejam metas ambientais alinhadas com o Programa de Incentivo à Reciclagem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 24 de setembro de 2025

JUNINHO DO PICA PAU

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe uma solução concreta para ampliar a participação da população de Belford Roxo nas ações de coleta seletiva e reciclagem, por meio de um sistema de **troca de resíduos recicláveis por prêmios**. A proposta substitui modelos tradicionais de incentivo fiscal por um modelo mais direto, acessível e motivador, especialmente para famílias de baixa renda.

Com a criação desse programa, o município poderá reduzir significativamente o volume de resíduos enviados aos aterros sanitários, aumentar a geração de renda a partir dos recicláveis e promover a educação ambiental nas comunidades. A gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente garantirá o funcionamento transparente e eficiente da iniciativa, com apoio de parcerias públicas e privadas.

Essa proposta coloca Belford Roxo na vanguarda das políticas sustentáveis no estado, promovendo responsabilidade ambiental com inclusão social.